

RESOLUÇÃO CME Nº 006 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 .

Define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Passagem Franca do Piauí.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 093/2011 de 15 de março de 2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino, pela Lei Municipal nº 093/2011 de 15 de março de 2011 que criou este conselho e considerando a Lei nº 9394/96, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, e o Parecer CNE/CEB nº 07/2010, a Lei nº 132/2015, de 8 de junho de 2015 que aprovou o plano Municipal de Educação de Passagem Franca do Piauí, a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e considerando:

I – que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

II – que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III – que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

IV – a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

V – que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI – a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

VII – a parceria do Ministério da Educação, por meio do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei 14.640/2023 ;

VIII - que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a META 6 do Plano Municipal de Educação – PME instituído por Lei Municipal Nº 132/2015 de 08 de junho de 2015.

IX - a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

X - a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

XI - que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

XII - que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Passagem Franca do Piauí.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Das Concepções

Art. 2º - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art 3º - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

I) viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II) adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III) atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV) oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V) proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI) orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII) aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

VIII) ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 4º - A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial de 15% dos alunos que frequentam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e assim aumentando progressivamente até atingir 50% ou mais.

Art. 5º - Na Educação Infantil é oferecido a Escola de Tempo Integral para casos em que a família necessitar e conforme a capacidade e as condições de oferta da instituição.

Art. 6º - No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos - manhã e tarde, com uma jornada de 07 (sete) horas por dia e carga horária semanal de 35 horas, não computando o horário do almoço e a higienização.

Parágrafo Único - Fica reservado uma tarde por semana, livre, sem atendimento obrigatório para os estudantes do Ensino Fundamental, exceto para a Educação Infantil.

Público Alvo

Art. 7º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados das escolas do Sistema Municipal de Ensino;

Das Escolas

Art. 8º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental que implantar o regime de Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento Ensino Fundamental parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma:

I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola sendo: 4 h diárias no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;

II - e 3h diárias pelas disciplinas de natureza prática, trabalhadas sob a forma de Oficinas Curriculares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático- pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas na presente resolução (Anexos).

Art. 9º - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do

VI) indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

VII) indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII) apresente as disposições gerais;

Da Gestão da Escola

Art. 11 - A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

- I) equipe diretiva da escola (diretor);
- II) coordenador pedagógico para cada escola e/ou coordenador pedagógico geral;
- III) professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;
- IV) profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

Da Regularização do Novo Regime Escolar

Art. 12 - A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Mantenedora, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

- I) ofício de encaminhamento da Mantenedora;
- II) ofício de encaminhamento da escola;
- III) proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral para aprovação;
- V) formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;
- VI) síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo decidir pela verificação “in loco” para averiguar as condições gerais da escola, como:

- I) carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 35 horas semanais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;
- II) número de vagas, turmas e salas;
- III) currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;
- IV) organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

V) orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Repensar a escola e seus objetivos é uma questão fundamental para a qualidade de ensino. Uma escola que seja voltada para o desenvolvimento pleno da pessoa, com igualdade de condições de acesso e permanência, garantia de padrões de qualidade e a possibilidade do pleno exercício da cidadania.

A ampliação das tarefas da escola contemporânea para além do currículo básico pressupõe uma visão de educação democrática, humanista, compromissada com a transformação social e com a diversidade, com a ética e com a cultura. Uma educação que se faça em uma escola que apresente as crianças e aos adolescentes “um retrato da vida em sociedade”.

Neste contexto, as concepções e práticas da educação de tempo integral, baseadas na ampliação da jornada escolar, vem promover a reestruturação da escola, respondendo aos desafios de seu tempo histórico.

Existem, hoje, muitas concepções de educação de tempo integral. Essa concepção, no entanto, não pode se limitar apenas ao aumento do tempo e do espaço nos projetos políticos pedagógicos das escolas que aderirem a este modelo de prática educativa. É necessário que se reconheça o sentido e a identidade de cada grupo, de forma que a construção da proposta de trabalho coletiva seja baseada na sistematização do conhecimento universalizado.

Os pressupostos da educação de tempo integral é a de que o estudante deve “desenvolver a curiosidade, o questionamento, a observação, descobrir, experimentar, identificar e distinguir, relacionar, classificar, sistematizar, criar, jogar, debater, comparar, concluir, entre outras experiências formadoras.”

A escola de tempo integral propõe o redimensionamento da estrutura organizacional com novos espaços e maior tempo de permanência dos estudantes, que as matrizes curriculares sejam ampliadas e que se tenha o compromisso da equipe escolar. O currículo básico objetivará ser

enriquecido com atividades diversificadas de forma articulada com o projeto político pedagógico da instituição.

A extensão do horário escolar e a ampliação dos espaços usados nas atividades escolares, por si só, não garantem a melhoria da qualidade do ensino. No entanto, quando se discute a educação de tempo integral, é necessário que se fale sobre a questão do tempo a ampliação da jornada escolar, tendo como referência o espaço físico em que cada escola está inserida.

As atividades complementares de apoio pedagógico, a prática de atividades esportivas, culturais e artísticas, o conhecimento do mundo em que se vive e o acesso ao mundo digital, a gestão do meio ambiente, o estudo de línguas e a prática da leitura, devem estar em sintonia com a matriz curricular básica de forma que aglutinem conhecimentos e não haja a fragmentação em disciplinas tradicionais e diversificadas. Na ampliação do tempo pedagógico e do uso dos espaços deve-se manter o equilíbrio entre as atividades com características pedagógicas e de caráter lúdico.

Deve-se ainda considerar como variável crucial a premissa: para que essa modalidade de ensino realmente se efetive é necessário que a comunidade escolar possa participar do diálogo para a construção do projeto político pedagógico da escola.

A escola é vista, ao longo do tempo, como um espaço privilegiado da formação do estudante. Na escola de tempo integral há uma revisão deste parâmetro quando a cidade passa a ser considerada como espaço sociocultural, construído potencialmente como espaço educador. Um novo contato social é articulado entre a escola e a comunidade, onde o professor, intencionalmente, transforma-a em possibilidades educativas para a consolidação do projeto maior que é ver o estudante como protagonista de sua formação.

Faz parte integrante deste processo de inserção da escola no espaço comunitário considerar os tempos dos atores que estarão, a partir de agora, envolvidos no processo de aprendizagem: o aluno, o professor, a equipe escolar, a comunidade em que a escola está inserida.

A escola, deste ponto de vista, vai se transformar no centro da construção de uma rede de saberes culturais, políticos, sociais, simbólicos, morais e éticos de um território. E esse território é o espaço onde “a realização da vida em sociedade acontece”.

O Projeto Político Pedagógico da escola é que vai promover o encontro entre as diferenças de identidade da comunidade que a escola está inserida, permitindo que os processos educativos sejam construídos a partir do diálogo norteador, promovendo em seu planejamento o uso dos novos espaços e a necessidade de uma nova visão temporal que evite a fragmentação de sua proposta

educacional. Requer elaboração, realização de experiências e planejamento, de forma que a aprendizagem, em qualquer dos espaços ou tempos existentes, esteja contextualizado a ação educativa que se propõe.

O professor é o mediador nesta nova visão da escola. É necessário que atue como “aquele que reinventa a relação com o mundo, que reinventa sua relação com o conteúdo que ensina, com o espaço da sala de aula e com seus estudantes”. Seu planejamento pressupõe uma relação de compromisso com o projeto de educação que foi construído coletivamente e é o responsável pela efetivação desta intencionalidade por meio de sua ação educativa.

A escola vista deste novo ponto de vista requer a democratização de sua gestão. Assim, cabe a este novo Gestor potencializar a participação social da comunidade onde a escola está inserida, agregando valores e conhecimentos que serão significativos às crianças e adolescentes que ali viverem.

Torna-se indispensável que esta nova equipe educacional participe de programas de formação continuada, onde, para esses atores, também serão criados novos espaços e tempos de reflexão de sua prática profissional. Programas onde as necessidades destes profissionais devem ser priorizadas para que seu planejamento seja estruturado em atividades inovadoras e criativas, em sintonia com a prática que requer a nova proposta educacional. Programas que possibilitarão a implantação do uso de novos recursos didáticos e tecnológicos, que favoreçam a contextualização que se faz necessária e estimule a apropriação dos saberes.

ANEXO I

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL QUADRO CURRICULAR 2024 EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamento Legal: LDBEN nº 9.394/96, Res CME 006/2023,
Portaria SEMEC 104/2023 e PAREC. CME 004/2023.

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral diurno
Carga horária Anual: 1400h	Duração das aulas: 50 min
Carga Horária Diária: 7h	Tempo destinado ao intervalo: 30 minutos
Carga Horária Semanal: 35horas	

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL		
MATRIZ CURRICULAR		
EDUCAÇÃO INFANTIL		
Componentes curriculares		Aulas Semanais
Currículo Básico	Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ensino Globalizado (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso)
Oficinas Curriculares	Atividades de Linguagem e de Matemática	Hora da Leitura/contação de história
		Ouvindo e fazendo histórias
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês – Espanhol
	Atividades Artísticas	Teatro
		Atividades de arte (tinta guache...)
		Música
		Dança, ballet
		Dia da Criatividade
	Atividades Esportivas e Motoras	Esporte
		Jogos Pedagógicos
Dia do brinquedo		
Jogos e brincadeiras dirigidas		
	Psicomotricidade	
Atividades de Participação Social		Saúde e Qualidade de Vida
		35 horas

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**QUADRO CURRICULAR 2024****ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**

Fundamento Legal: LDBEN nº 9.394/96, Res CME 006/2023,
Portaria SEMEC 104/2023 e PAREC. CME 004/2023.

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral diurno
Carga horária Anual: 1400h	Duração das aulas: 50 minutos
Carga Horária Semanal: 35 horas	
Carga Horária Diária: 7h	

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL		
MATRIZ CURRICULAR		
EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS		
Componentes curriculares		Aulas Semanais
Currículo Básico	Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ensino Globalizado (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso).
Oficinas Curriculares	Formação de hábitos de higiene e almoço	
	Atividades de Linguagem e de Matemática	Hora da Leitura/contação de história
		Experiências Matemáticas
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês – Espanhol
		Informática Educacional
	Atividades Artísticas	Teatro
		Karatê
		Música
		Dança, ballet
Atividades Esportivas e Motoras	Esporte	
	Xadrez	
Atividades de Participação Social	Jogos e brincadeiras dirigidas	
	Saúde e Qualidade de Vida	

(Esporte ou jogos e brincadeiras dirigidas conforme o clima e espaço disponível).

Passagem Franca do Piauí/PI, 01 de novembro
de 2023.

Solange Maria de Araujo Raulino – **Relatora**

Aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 01 de novembro de 2023.

Comissão da Educação em Tempo Integral:

Lisbela Maria de Sousa Cavalcante

Solange Maria de Araujo Raulino

Jorge Otaviano de Lima

Vitória Chaves Oliveira Neta

Demais conselheiros presentes na Sessão Plenária:

Titulares

Roberto Teixeira de Sousa

Francisca Ribeiro da Silva

Maria Marlene Ferreira Soares

José Adelson Lopes da Silva

Daniel Roberto Coutinho Melo

Rosaria Maria de Jesus dos Santos

Suplentes

Antonia Francisca das Chagas


Conceição de Maria Lopes Vieira e Silva

Anotnia Maria Almeida Nunes

Antonio Francisco Ferreira da Silva

Lucilene Vieira Alves

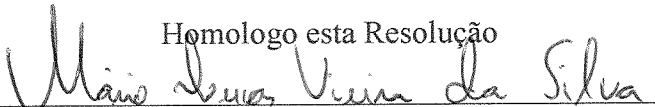
Gildeane Pereira dos Santos


Francisca Ribeiro da Silva
Presidente do CME - PF/PI
Portaria Nº 068/2021
Passagem Franca do Piauí-PI

Francisca Ribeiro da Silva

Presidente do CME de Passagem Franca do Piauí/PI

Homologo esta Resolução



Mário Lucas Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

Mário Lucas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 41/2022
Passagem Franca do Piauí-PI